

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e FISCALIZAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 08/2023 – Que reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos de provimento efetivo, em comissão, funcionários contratados e emprego público, bem como extingue e cria cargos públicos do município de Salgado/SE, e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que reajusta o salário base servidores públicos de provimento efetivo, em comissão, funcionários contratados e emprego público, em como extingue e cria cargos públicos do município de Salgado/SE.

O Projeto é composto por 09 (nove) artigos e anexo.

### **II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em análise tem como objetivo o reajuste do salário base dos servidores públicos municipais de Salgado, que não será inferior ao salário mínimo nacional, bem como, extinguir o cargo de secretário de estabelecimento de ensino e criar o cargo público de assistente administrativo no total de 08 (oito) vagas.

Acerca do reajuste do salário base dos servidores públicos municipais, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**  
[ . . . ]





**X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

É de conhecimento cristalino de toda sociedade que as receitas Municipais vêm passando por quedas abruptas, enquanto as despesas aumentam vertiginosamente, tal como com o aumento do salário mínimo.

No entanto é dever do Gestor Público conceder reajuste salarial para os funcionários, no intuito de reduzir o impacto da inflação nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

#### **Artigo 30- “Compete aos Municípios”:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**







Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

**Artigo 12 - Compete ao Município de Salgado:**

(...)

**VI – Organizar o quadro funcional, plano de carreira e estabelecer o regime de seus servidores:**

Cumprido ressaltar que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa do Prefeito Municipal, propor iniciativas de leis que tratem de criação, extinção de cargos públicos, bem como, reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, conforme disposto na Legislação:

**Art. 61 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

(...)

**I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou de sua remuneração;**

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

**III – VOTO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela legalidade na tramitação, devendo ser encaminhado ao plenário da Casa para apreciação do Edis.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 21 junho 2023.

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

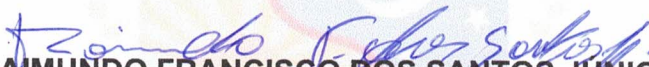
## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### PARECER DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão conjunta realizada nesta data, 21 de junho de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 08/2023.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

#### INTEGRANTES DA CCJ:

  
RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
CIVALDO EVANGELISTA FRAGA  
RELATOR

  
JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS  
MEMBRO

#### INTEGRANTES DA CF:

  
MAFILZA SILVA GOMES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

JOSÉ RIBEIRO NETO  
RELATOR

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS SILVA  
MEMBRO



## DA ANÁLISE JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ


Estudo realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**ADVOGADO OAB/SE 2927**




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.l@gmail.com